

ACÓRDÃO

TC-018710.989.25-2 (ref. TC-011347.989.21-2)

Recorrente: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Caio Luis Catalani Racca (Diretor Técnico Estadual) e Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do Cejam).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução dos valores determinados.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Roberto Pereira Perez e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/05/26.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 2021. GASTOS COM RATEIO ADMINISTRATIVO VEDADOS PELA RESOLUÇÃO DE REGÊNCIA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. SOBREPÊÇO EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

TC-018710.989.25-2

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de junho de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador – Chefe da Fazenda do Estado – Denis Dela Vedova Gomes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR